

Regulamento Disciplinar

Artigo 10º

Competências

1. Compete ao Conselho de Disciplina:
 - a) apreciar e punir as infracções disciplinares em matéria desportiva;
 - b) conhecer dos recursos das decisões dos associados em matéria disciplinar desportiva;
 - c) emitir pareceres, a pedido da Direcção ou do Presidente, no âmbito do presente Regulamento.
2. Compete ao Conselho de Justiça:
 - a) decidir sobre os recursos interpostos das decisões em matéria técnica regulamentar ou disciplinar, proferidas pelos órgãos da F.P.B.;
 - b) (Eliminada)

Artigo 63º

Rejeição liminar

Não serão aceites, sendo liminarmente rejeitados os recursos que:

- a) (Eliminada)
- b) sejam apresentados fora de prazo;
- c) sejam interpostos por recorrente que careça de legitimidade;
- d) enfermem de qualquer vício ou causa que obste ao conhecimento dos mesmos.